

Seguro de Bilheteira

FNAC

RESUMO DE COBERTURAS

Nº de Apólice 600.040

SEGURADOR

Os contratos de seguro são subscritos pela AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL, enquanto Segurador, com sede em Lisboa, n.º Av. do Brasil, Nº 56 – 3º Piso, 1700-073 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 980359546 e matriculada na Conservatória do registo Comercial de Cascais com o mesmo número. A AWP P&C SA – SUCURSAL EM PORTUGAL encontra-se registada para exercer a actividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento.

DEFINIÇÕES

Bilhete Seguro: qualquer ingresso válido para um evento ou espectáculo público adquirido através da Fnac Portugal – Actividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos Multimédia e Produtos Técnicos Lda; **Capital Seguro:** valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador; **Domicílio:** aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual e conste das Condições Particulares. **Familiares:** o cônjuge ou membro da união de facto, filhos ou pais da Pessoa Segura; **Risco:** Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes; **Roubo:** subtração de coisa móvel ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue essa coisa, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir; **Segurado ou Pessoa Segura:** a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado. Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado a pessoa física ou jurídica que celebra o contrato de seguro na sequência da aquisição de qualquer Bilhete Seguro, bem como as pessoas a quem, posteriormente, o Bilhete Seguro tenha sido validamente transmitido. **Seguro de Grupo:** O contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar; O presente contrato de seguro corresponde a um seguro de grupo contributivo, em os Segurados suportam o pagamento do montante correspondente ao Prémio, que é devido pelo Tomador do Seguro; **Tomador do Seguro:** aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do Prémio. Para efeitos desta Apólice é considerado Tomador do Seguro a Fnac Portugal – Actividades Culturais e Distribuição de Livros, Discos Multimédia e Produtos Técnicos Lda.

INÍCIO DA COBERTURA E SEUS EFEITOS

A garantia de Cancelamento produz efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento de adesão ao grupo seguro, adesão esta que **deve ocorrer no momento da aquisição do Bilhete Seguro através de qualquer ponto de venda do Tomador do Seguro**, e terminará os seus efeitos no dia do evento, até ao início do mesmo. Sempre que um Bilhete Seguro inclua vários lugares de comparência num evento ou espectáculo, para vários Segurados, para efeitos da presente Apólice, cada lugar será tratado como se de um contrato separado se tratasse.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato de seguro aplica-se a eventos ou espectáculos que ocorram em qualquer lugar do Mundo.

RISCOS COBERTOS

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o reembolso da entrada no evento ou espectáculo adquirido através da Fnac, quando o Segurado não possa assistir ao mesmo por alguma das seguintes causas:

a) **Impedimentos profissionais imprevistos** por motivos de:

- Cessação de Contrato** de Trabalho por iniciativa do empregador, em data posterior à aquisição do bilhete Seguro e subscrição da Apólice, comunicada ao Segurador até 72 horas antes do evento ou espectáculo. Fica excluído o despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura;
- Mobilidade geográfica** da Pessoa Segura devido a reuniões profissionais inesperadas e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro;
- Deslocação geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha**, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura durante as datas do evento ou espectáculo e se trate de um trabalhador por conta de outrem. Para que a Pessoa Segura possa cancelar é necessário que a comunicação da entidade patronal seja posterior à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, feita ao Segurador até 72 horas antes do evento ou espectáculo;
- Alteração de férias imposta unilateralmente** pela entidade patronal do Segurado, desde que esta alteração lhe seja comunicada posteriormente à aquisição do Bilhete Seguro e subscrição da Apólice, impossibilite a sua presença no evento ou espectáculo e que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro. O Segurado deverá obter um documento junto da sua entidade patronal que certifique esta alteração e comunicar ao Segurador até 72 horas antes do evento ou

espectáculo. Estão excluídos os casos em que o Segurado seja sócio da empresa ou mantenha vínculos familiares com estes.

- Doença, acidente ou morte da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, tal como definidos no artigo 1.º.** Por doença entende-se qualquer alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura ou dos seus Familiares, diagnosticada por médico e que implique uma das seguintes situações: i. Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo; ii. Incapacidade temporária que ocorra nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo. Por acidente entende-se qualquer dano corporal causado à Pessoa Segura, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, devido a uma causa exterior à vontade da Pessoa Segura e que, de acordo com opinião médica e que implique uma das seguintes situações: i. Hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça dentro dos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo; ii. Incapacidade temporária que ocorra nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, tornando impossível a comparência no mesmo. iii. Tratando-se de doença ou acidente dos Familiares da Pessoa Segura, estando seguros por esta Apólice ou não, entende-se sempre que implique hospitalização com o mínimo de 24 horas e que essa situação aconteça nos 7 (sete) dias prévios ao evento ou espectáculo, e possa implicar risco de morte iminente para os mesmos. Entende-se por incapacidade temporária, a perda limitada em tempo da capacidade funcional de uma pessoa, diagnosticada por médico e que implique a cessação das actividades habituais básicas, incluindo a profissional, tornando impossível a presença no evento ou espectáculo e dê lugar a um relatório, seguimento ou tratamento médico.
- Acidente ocorrido com o meio de transporte** em que o Segurado viajava no trajecto para o local do evento ou espectáculo;
- Impedimento provocado por Roubo**, ou qualquer acto violento ocorrido durante o trajecto para o local do evento ou espectáculo;
- Cancelamento de voo ou atraso de avião.** Estão cobertos os atrasos na partida do voo, pelo menos 12 (doze) horas. A Pessoa Segura deverá facultar ao Segurador os documentos comprovativos do atraso ou cancelamento do voo emitidos pela Companhia Aérea;
- Perturbações de ordem pública e greves** que impeçam a comparência no evento ou espectáculo;
- Impossibilidade de aceder ao local** do evento ou espectáculo causada por incêndio, inundações, explosão ou por ordem de autoridade legalmente constituída.

CAPITAL SEGURO

Preço de Venda ao Público do Bilhete	Capital Seguro
> 0,01€	Até 120€

EXCLUSÕES

- Fica excluído da presente cobertura: a) As prestações que não tenham sido solicitadas à Seguradora, através dos Serviços de Assistência, conforme o disposto nesta Apólice; b) Cancelamento, antecipação ou adiamento do evento ou espectáculo, bem como mudança do local da sua realização; c) Atraso na entrada no recinto ou no local de realização do evento ou espectáculo; d) Obra que torne o local onde se realiza o evento ou espectáculo ou os respectivos acessos inacessíveis ou impraticáveis no todo ou em parte, salvo quando essa obra não seja do conhecimento do Tomador de Seguro no momento em que inicia a comercialização dos bilhetes; e) Incumprimento pelo Tomador de Seguro ou pelo Pessoa Segura de normas legais ou regulamentares ou de decisões judiciais ou administrativas. f) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades, ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários. g) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente; h) Actos ou omissões dolosos do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis. i) Levantamento militar ou acto de poder militar legítimo ou usurpado; j) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos, ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos. k) Incumprimento de prescrição médica. l) Suicídio ou a sua tentativa e lesões corporais auto infligidas. m) Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bilhete Seguro n) Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental; o) Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio; p) Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade; q) Infiltração,

poluição, contaminação r) Terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclónica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais; s) Epidemias, Pandemias, quarentena; t) Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor; u) Hospitalização por um período inferior a 24 horas; v) Doenças psíquicas, mentais ou depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias; w) Tromba de água, tornado, tufão ou ciclone, queda de neve, neveiro, geada ou trovoadas, ressaltando-se as situações que causem incêndio, inundações e explosões e causem a impossibilidade de acesso ao local do evento ou espectáculo; x) Furtos, Roubo ou extravio do Bilhete Seguro, ressaltando o impedimento provocado por Roubo, ou qualquer acto violento ocorrido durante o trajeto para o local do evento ou espectáculo que se encontra garantido; y) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em qualquer evento ou espectáculo e que sejam requisitados pelos colaboradores ou organização de eventos do Tomador, tais como Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, passaporte, visto, bilhetes, carta de condução e que comprovem a sua identidade. z) Actos ou omissões da Pessoa Segura praticados sob o efeito do álcool ou de bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro de sangue ou sob o efeito de estupefacientes utilizados sem ou contra as indicações de prescrição médica. Doenças epidémicas oficialmente declaradas. aa) Acidentes resultantes da participação em apostas, concursos, competições, duelos e rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas. bb) Fica excluído da cobertura de impedimentos profissionais a Cessação do contrato de trabalho ou despedimento por facto imputável ao trabalhador, cessação do contrato de trabalho no decurso do período experimental, a caducidade ou revogação do Contrato de Trabalho, bem como a resolução ou denúncia por iniciativa da Pessoa Segura; cc) Mobilidade geográfica da empresa em que a Pessoa Segura trabalha, sempre que implique a mudança de Domicílio da Pessoa Segura para uma distância inferior a 150 km, e que ocorra fora das datas de realização do espectáculo ou divertimento público e não se trate de um trabalhador por conta de outrem. Entende-se como domicílio, o local onde a Pessoa Segura permaneça de forma permanente mais de 6 meses por ano; 2. Não se encontram cobertos os danos e as prestações resultantes de: a) Hérnias de qualquer natureza; b) Tratamentos estéticos, excepto quando em consequência de acidentes no abrigo das garantias contratuais; c) Tratamentos e estadias em casas de repouso, lares de terceira idade, termas e similares; d) Doenças ou lesões já existentes à data de início do contrato; e) Qualquer tipo de doença do foro psíquico; f) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se decorrentes de acidente a coberto da garantia; g) Doenças resultantes dos efeitos de radioactividade; h) Todos os actos médicos praticados em consequência de doença ou acidente, ou agravamento no estado de saúde da Pessoa Segura que tenham sido intencionalmente provocados por esta; 3. Não se encontram cobertas quaisquer lesões resultantes de: a) Actos de guerra, guerra civil e perturbações da ordem pública; b) Intervenção em actos criminosos; c) Intervenção em rixas, salvo em casos de legítima defesa própria ou alheia, de bens e pessoas; d) Tratamentos de fertilidade ou qualquer método de fecundação e suas consequências; e) Cirurgia ou Tratamento de emagrecimento e rejuvenescimento. f) Cirurgia ou Tratamento não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos Portugueses.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. Sem prejuízo do referido no artigo 9.º, em caso de Sinistro, o Segurado deverá ainda dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias úteis a contar da data do evento ou espectáculo, exceptando os sinistros por motivos de impedimentos profissionais referidos nos pontos i, iii e iv da alínea a) do artigo 47º que obrigam à comunicação até 72 horas contar da data do evento ou espectáculo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efectuar qualquer trabalho sobre o Bilhete Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número 21 000 41 74, disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas. 2. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a seguinte informação: a) Formulário de Participação de Sinistro – Poderá ser solicitado através do *call center* e website da Fnac ou através do *email* ou telefone do Segurador; b) Bilhete do espectáculo ou evento e respectiva factura ou comprovativo da sua aquisição através da Fnac, assim como o comprovativo de adesão ao grupo seguro; c) Prova do Sinistro que deu origem à não comparência no evento ou espectáculo. O Segurado deverá disponibilizar toda a documentação necessária para verificar a veracidade do Sinistro, podendo incluir bilhetes de transporte, facturas de estadia em hotel, etc. 3. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice. 4. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, sempre até aos limites definidos, procederá, consoante os casos, nos termos previstos neste ponto.

PRÉMIO

O Prémio é devido na data de adesão ao grupo seguro e corresponde aos períodos de duração de cobertura, devidamente identificados no Certificado de Seguro, sendo devido por inteiro. O Prémio deve ser entregue pelo Segurado ao Tomador do Seguro. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio. A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. Os valores da presente simulação assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os

dados que nos indicou e a inexistência de factores de agravamento de risco. Para os dados indicados, apurou-se o prémio indicado na simulação que inclui cargas fiscais e parafiscais em vigor à data da simulação. A informação prestada é válida apenas no decurso de cada simulação efectuada.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respectiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Bilhete Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, franquias, exclusões e períodos de carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Segurador permite que o Tomador do Seguro, no prazo máximo de 14 (catorze) dias a contar da adesão ao Contrato, possa resolver o mesmo, com efeito retroactivo ao seu início, sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização e sem necessidade de indicar o motivo. O não exercício do direito de livre resolução faz caducar o mesmo, com a consequente consolidação do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco. A livre resolução do contrato de seguro deve ser notificada ao Segurador através do reembolsos.pt@allianz.com.

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.pt. Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (Entidades RAL), neste caso através da entidade CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (E-mail: cimpasnorte@cimpas.pt / Web: <http://www.cimpas.pt>). O recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pela Allianz Global Assistance é casuística. O Tomador do Seguro pode mais informações em Portal do Consumidor (www.consumidor.pt).

LEI APLICÁVEL E FORO

As relações pré-contratuais são estabelecidas ao abrigo da lei portuguesa. O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato de seguro. Sem prejuízo das excepções previstas na lei processual civil, o foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

O Segurador está sujeito à supervisão da *Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR)*, em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões nesta matéria.

DADOS PESSOAIS

1. Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. do Brasil, 56, 3.º Piso

1700-073 Lisboa, Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, também atua no mercado português sob a designação comercial de Allianz Global Assistance.

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação	Data de nascimento, número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.).
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o tomador do seguro é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Global Assistance

Allianz

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar um contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal, constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

3. Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expreso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

Finalidades	Exemplos
Execução de contrato ou diligências pré-contratuais	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
Cumprimento de obrigações legais	Comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.
Prossecação de interesses legítimos	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais e de prevenção de fraude.
Gravação de chamadas	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
Marketing e vendas	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
Gestão de reclamações contenciosas	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são as pessoas singulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades ("subcontratantes") para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são as pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:

Terceiros	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente à nossa "casa mãe" para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
Autoridades judiciais ou administrativas	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente a ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
Resseguradores ou cosseguradores	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
Entidades Financeiras	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.

Subcontratantes	Exemplos
Outras empresas do Grupo Allianz	Nomeadamente a outras empresas do grupo do segurador encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
Prestadores de serviço	Para prestar os serviços objeto do contrato (serviços de reparação, etc.), empresas de marketing e publicidade.
Provedor do cliente	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
Consultores técnicos	Consultores e auditores técnicos, peritos, advogados, recuperadores de crédito e prestadores de serviço que apoiem o funcionamento do segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
Distribuidores de seguros	Quando contratou o seguro através de um distribuidor de seguros.

5. Onde serão processados os meus dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção 4, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de protecção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a processá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do

EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz.

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE recebe o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados na Secção 8.

6. Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
Direito de acesso	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
Direito de retificação	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
Direito ao apagamento	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
Direito à limitação do tratamento	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
Direito a retirar o consentimento	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
Direito à portabilidade	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
Direito de apresentar uma reclamação	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
Direito de oposição	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados na Secção 8. A Allianz Global Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

7. Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Global Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para efeitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10 anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

8. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200, ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ GLOBAL ASSISTANCE
Encarregado da Proteção de Dados
Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso
1700-073 Lisboa
E-mail: dados.pessoais@allianz.com

9. Com que frequência atualizamos a nossa política de privacidade

Reveremos esta política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*.

Global Assistance

Allianz 